



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420251001000360



Unidade responsável
Sec Mun. do Desenv Social e Econômico
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data
15/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE enfrenta um aumento na demanda por assistência social, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade que necessitam de apoio essencial nos cuidados infantis. A insuficiência de recursos disponíveis para atender a essa demanda crescente é evidente, como consolidado no processo administrativo em questão. Este contexto exige uma atuação eficaz da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico para promover o bem-estar infantil e aliviar as dificuldades enfrentadas por essas famílias. A ausência de kits bebês compromete os serviços públicos essenciais, ameaçando diretamente o desenvolvimento saudável das crianças e a equidade social, em desacordo com os princípios do interesse público estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso a necessidade de aquisição dos kits bebês não seja atendida, a administração municipal enfrenta o risco de interrupção de serviços essenciais à população vulnerável. Isso implicaria no não cumprimento das metas de suporte social definidas pela secretaria, impactando diretamente na qualidade de vida das crianças e famílias atendidas. Tal situação pode levar à acirração das desigualdades sociais e desamparo a uma parcela crítica da comunidade, o que é incompatível com os objetivos institucionais de promoção da justiça social e proteção infantil.



A contratação visa garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico, promovendo a distribuição regular de kits essenciais ao cuidado infantil em famílias que necessitam desse suporte. Este processo de aquisição está alinhado aos objetivos estratégicos da administração municipal, como garantir a promoção social e prevenir riscos à primeira infância. O fornecimento adequado e frequente desses itens contribui para a modernização e aumento da eficiência dos serviços assistenciais, de modo a proteger o interesse coletivo e promover a equidade social.

Conclui-se que a aquisição dos kits bebês é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de recursos frente à demanda crescente, assegurando o cumprimento das metas institucionais de promoção do bem-estar social. Este processo reflete, portanto, os objetivos contemplados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo tratamento isonômico e evitando a interrupção de serviços essenciais para a população vulnerável, em consonância com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade definidos na legislação vigente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. do Desenv Social e Economico	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela área requisitante, a Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, visa à aquisição de kits bebês para atender famílias em situação de vulnerabilidade social. Esses kits são essenciais para promover o bem-estar infantil, oferecendo suporte básico e imprescindível aos cuidados com os recém-nascidos, incluindo produtos de higiene, vestuário e alimentação. A relevância dessa demanda é ressaltada pelo compromisso em reduzir desigualdades sociais e garantir a equidade no acesso a recursos indispensáveis ao desenvolvimento saudável das crianças, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Secretaria.

Para atender adequadamente à demanda, foram definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho que envolvem a seleção de produtos não considerados bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Deve-se assegurar que todos os itens dos kits possuam características que satisfaçam critérios de durabilidade, segurança e eficácia nas suas finalidades. Esses padrões alinhados com o interesse público visam garantir a entrega de produtos que se ajustem às reais



condições de uso das famílias beneficiárias.

A escolha dos fornecedores deverá considerar a capacidade de atender os critérios técnicos estabelecidos, garantindo a entrega eficiente e dentro dos prazos necessários para suprir a demanda contínua da Secretaria. A eficiência na entrega visa a evitar custos administrativos elevados e assegurar que os kits sejam distribuídos de forma oportuna às famílias necessitadas. Além disso, é necessário que os fornecedores demonstrem compromisso com práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, considerando que os itens específicos dos kits bebês não estão disponíveis no catálogo atualmente adotado pelo Município, conforme exceção prevista no art. 19 § 2º da Lei nº 14.133/2021. A vedação à indicação de marcas específicas será mantida, salvo justificativa técnica fundamentada em características essenciais que possam impactar diretamente na qualidade e eficiência dos itens fornecidos.

Os requisitos aqui definidos são fundamentais para orientar o levantamento de mercado, enfatizando a busca por fornecedores que possam atender integralmente aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos. A flexibilidade em relação aos requisitos será considerada somente quando houver justificativa adequada, evitando restrições à competitividade. Assim, este documento estabelece a base técnica para o desenvolvimento do levantamento de mercado, amparando a escolha da solução mais vantajosa, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economia dispostos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata de aquisição de bens consumíveis, especificamente kits bebês, conforme estabelecido nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. O propósito é fornecer itens essenciais para cuidados com bebês, como fraldas e roupas, destinados à promoção do bem-estar infantil e apoio a famílias em vulnerabilidade.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores, cujos dados revelam



faixas de preços competitivas e prazos de entrega dentro dos padrões de mercado. Apesar de não se identificar fornecedores específicos, observou-se uma variação de preços entre R\$ 180 e R\$ 220 por kit. A análise de contratações similares feitas por outros órgãos revelou modelos de aquisição baseados em adesão a Atas de Registro de Preços, que oferecem flexibilidade de contratação conforme demanda. Dados adicionais obtidos de fontes públicas, como o Painel de Preços, corroboram a média de valores observada. Inovações incluem a incorporação de materiais sustentáveis nos kits, como fraldas biodegradáveis.

Na apresentação e comparação de alternativas, três cenários principais foram considerados: aquisição direta, adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e locação, não sendo esta última comum para bens desse tipo. A aquisição direta permite maior controle sobre as especificações dos kits, enquanto a ARP oferece facilidade na gestão de estoque e demanda flutuante. A análise pondera critérios técnicos e econômicos, como a possibilidade de ajustes nos lotes e a defesa contra variações súbitas nos custos através de contratos flexíveis.

A alternativa mais vantajosa é a adesão a ARP, justificando-se por sua eficiência em custo total, disponibilidade no mercado, e capacidade de se ajustar a variações de demanda rapidamente. Alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e continuidade do abastecimento sem sobrecarga administrativa. Esta solução também promove a sustentabilidade com a exigência de padrões ecológicos para os materiais utilizados.

Com base no levantamento realizado, recomenda-se a adoção da Ata de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência no processo, em respeito aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de kits bebês destinados a atender às necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Esta solução visa fornecer apoio concreto às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Os kits incluirão itens essenciais como fraldas, roupas, produtos de higiene e alimentação, alinhados aos requisitos previamente definidos, garantindo além de atendimento pleno às necessidades de suporte e desenvolvimento infantil das famílias beneficiadas, a promoção do bem-estar infantil e a redução das desigualdades sociais.

O fornecimento dos kits será realizado através de um sistema de Registro de Preços, possibilitando futuras aquisições conforme a demanda da administração, garantindo flexibilidade e economicidade. A escolha de aquisição através do pregão eletrônico



59 Página

assegura maior concorrência e transparência do processo licitatório, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, otimizando a utilização de recursos públicos e garantindo a obtenção de preços competitivos.

Os elementos técnicos e funcionais dos kits foram estabelecidos com base no levantamento de mercado e nas necessidades específicas dos beneficiários, assegurando que os produtos adquiridos atenderão adequadamente seus propósitos. A solução está dimensionada para maximizar o impacto positivo sobre o desenvolvimento saudável das crianças beneficiárias, sendo tecnicamente fundamentada e economicamente viável. A aquisição através de lotes será efetuada conforme o critério de apuração por lote, permitindo melhor aderência ao escopo definido e resultados esperados.

A conclusão da proposta visa reiterar que a aquisição dos kits bebês é vital para o suporte às famílias carentes do município, cumprindo com eficiência e eficácia os objetivos da Administração. A solução adotada confirma-se como a mais tecnicamente apropriada e vantajosa economicamente, conforme identificado no levantamento de mercado e baseado nas diretrizes do ETP. A robustez e adequação da solução foram estruturadas para garantir a observância dos princípios éticos e legais pertinentes, sendo prospectivamente justificadas por meio do levantamento de preços e flexibilidade conferida pelo sistema de Registro de Preços.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL ANATÔMICA	200,000	Unidade
2	BOLSA DE PLÁSTICO SIMPLES	200,000	Unidade
3	KIT CALÇA E CAMISETA INFANTIL	200,000	Kit
4	CONJUNTO PAGÃO COMPOSTO POR 3 PEÇAS	200,000	Conjunto
5	KIT DE CAMISETAS TAMANHO ÚNICO PARA RECÉM-NASCIDO	200,000	Kit
6	ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL SEM ÁLCOOL	200,000	Unidade
7	KIT CUEIROS FLANELADOS	200,000	Kit
8	FITA ADESIVA PARA FRALDAS	200,000	Unidade
9	FRALDAS DE TECIDO, PACOTE COM 5 UNIDADES	200,000	Pacote
10	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P	200,000	Pacote
11	LENÇOS UMEDECIDOS	200,000	Pacote
12	MEIAS PARA RECÉM-NASCIDO	200,000	Par
13	KIT BANHO	200,000	Kit
14	SABONETE EM BARRA INFANTIL	200,000	Unidade



60
pagina

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
15	KIT DE SAPATINHOS E LUVINHAS	200,000	Kit
16	SHAMPOO SUAVE, USO INFANTIL, NEUTRO, ANTIALÉRGICO, DE 200 ML	200,000	Unidade
17	TOALHA COM CAPUZ	200,000	Unidade
18	TROCADOR PORTÁTIL PARA BEBÊ	200,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL ANATÔMICA	200,000	Unidade	39,08	7.816,00
2	BOLSA DE PLÁSTICO SIMPLES	200,000	Unidade	34,52	6.904,00
3	KIT CALÇA E CAMISETA INFANTIL	200,000	Kit	8,10	1.620,00
4	CONJUNTO PAGÃO COMPOSTO POR 3 PEÇAS	200,000	Conjunto	13,54	2.708,00
5	KIT DE CAMISETAS TAMANHO ÚNICO PARA RECÉM-NASCIDO	200,000	Kit	11,14	2.228,00
6	ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL SEM ÁLCOOL	200,000	Unidade	14,07	2.814,00
7	KIT CUEIROS FLANELADOS	200,000	Kit	24,56	4.912,00
8	FITA ADESIVA PARA FRALDAS	200,000	Unidade	6,45	1.290,00
9	FRALDAS DE TECIDO, PACOTE COM 5 UNIDADES	200,000	Pacote	26,87	5.374,00
10	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P	200,000	Pacote	33,66	6.732,00
11	LENÇOS UMEDECIDOS	200,000	Pacote	12,36	2.472,00
12	MEIAS PARA RECÉM-NASCIDO	200,000	Par	7,97	1.594,00
13	KIT BANHO	200,000	Kit	11,87	2.374,00
14	SABONETE EM BARRA INFANTIL	200,000	Unidade	5,28	1.056,00
15	KIT DE SAPATINHOS E LUVINHAS	200,000	Kit	9,26	1.852,00
16	SHAMPOO SUAVE, USO INFANTIL, NEUTRO, ANTIALÉRGICO, DE 200 ML	200,000	Unidade	11,33	2.266,00
17	TOALHA COM CAPUZ	200,000	Unidade	21,00	4.200,00
18	TROCADOR PORTÁTIL PARA BEBÊ	200,000	Unidade	20,82	4.164,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.376,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais)

61
pagina

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GARANTIA DE PAGAMENTO
SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é um mecanismo que visa ampliar a competitividade, considerando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração (art. 11). Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º) e orienta-se por critérios de eficiência e economicidade (art. 5º). Para o presente caso, a divisão do objeto em itens ou lotes é tecnicamente possível, como indicado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', e poderia ser vantajoso em termos de aquisição pública.

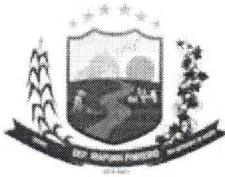
A possibilidade de parcelamento deve ser avaliada considerando se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado revela que há fornecedores especializados para diferentes componentes dos kits bebês, ampliando a possibilidade de competitividade ao ajustar os requisitos de habilitação proporcional, em consonância com a indicação prévia de contratação por lote. Este parcelamento pode aproveitar o mercado local e gerar eficiência logística, conforme demanda dos setores envolvidos.

Contudo, a execução integral se apresenta como uma opção contratualmente vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Isto ocorre pela economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade e qualidade associadas a um sistema único e integrado (inciso II). Também mantém a padronização necessária para os kits e a exclusividade de fornecedor (inciso III), reduzindo riscos operacionais e jurídicos para a Administração, de acordo com os objetivos do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são relevantes. A execução consolidada simplifica a gestão administrativa e assegura melhor controle técnico e contratual. Em contraste, o parcelamento aprimoraria o acompanhamento das entregas, mas poderia causar aumento na complexidade administrativa e fiscalização, desafiando a capacidade institucional, contrariando os princípios de eficiência do art. 5º.

Diante dos fatores analisados, a recomendação técnica final orienta-se para a execução integral, que se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando os critérios delineados no art. 40. A proposta busca garantir melhor equilíbrio econômico e operacional ao longo da execução do contrato.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



67
Página

A presente contratação almeja assegurar a aquisição de kits bebês, fundamentais para a promoção do bem-estar social e redução das desigualdades no município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, conforme detalhado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência neste planejamento será justificada pelas demandas imprevistas de assistência social emergencial e ações corretivas serão implementadas através da inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA. Tal medida visa garantir a eficiência e a economicidade da aplicação de recursos, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ainda que não haja previsão no PCA vigente, o ajuste proposto contribui para um alinhamento responsável e assertivo da gestão de riscos no tocante à disponibilização de recursos essenciais à população vulnerável. Este alinhamento parcial com ações corretivas reflete o compromisso da Administração em promover resultados vantajosos e amplia a competitividade da contratação, em atendimento ao art. 11, preservando a transparência no planejamento e a aderência aos 'Resultados Pretendidos' estabelecidos.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de kits bebês visam promover a economicidade e o aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme orientam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução selecionada busca diretamente impactar o bem-estar infantil e a redução das desigualdades sociais, essenciais para o desenvolvimento da comunidade de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

O principal resultado esperado é a redução de custos operacionais ao garantir uma única contratação para o fornecimento dos itens essenciais aos cuidados dos bebês em situação de vulnerabilidade. A concentração dos processos licitatórios nesta aquisição permite um melhor planejamento logístico e diminui a necessidade de retrabalho ou revisão de compras esporádicas e descentralizadas, otimizando o uso de recursos humanos ao racionalizar as tarefas a partir da capacitação específica dos envolvidos na execução e gestão da entrega dos kits.

Quanto aos recursos materiais, espera-se um menor desperdício e subutilização dos itens adquiridos, promovendo economia por meio do uso consciente e otimizado. Pelo viés financeiro, o registro de preços combinado com o critério de apuração por lote proporciona a redução de custos unitários, potencializada ainda mais pelo ganho de escala alcançado através da aquisição em grandes quantidades, conforme respaldado



63
Página

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - PMLI - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

pela pesquisa de mercado conduzida.

Para assegurar e monitorar os resultados obtidos nesta contratação contínua, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será empregado, permitindo uma análise quantitativa sobre a economia gerada e a eficiência operacional atingida em termos de horas de trabalho reduzidas. Essa sistemática de acompanhamento fundamenta o relatório final da contratação, garantindo que os ganhos estimados sejam devidamente comprovados e que os objetivos institucionais alinhados ao art. 11 sejam atingidos.

Os resultados pretendidos justificam plenamente o dispêndio público, garantindo não apenas o atendimento às necessidades imediatas das famílias beneficiadas, mas também promovendo um ambiente de maior equidade e inclusão, alinhando-se ao princípio da competitividade ao fortalecer o cenário mercadológico da região. Em casos onde a natureza exploratória da demanda impuser restrições a previsões exatas, será providenciada uma justificativa técnica devidamente fundamentada, garantindo a compreensão e transparência do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados,



otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a aquisição de kits bebês destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como a modalidade mais adequada. O SRP alinha-se com as características do objeto, dado seu padrão e repetitividade, permitindo atendimentos periódicos e fracionados conforme a demanda. Essa modalidade oferece uma gestão eficiente das aquisições ao permitir ajustes conforme a variação das necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico, considerando incertezas nos quantitativos.

Do ponto de vista econômico, o SRP proporciona economia de escala, com preços previamente negociados que podem ser mais vantajosos e reduzir esforços administrativos. Além disso, ao permitir compras compartilhadas, há uma potencial redução de custos globais da Administração. Comparativamente, uma contratação tradicional poderia atender adequadamente apenas se as necessidades fossem pontuais e previamente conhecidas, o que não condiz com a natureza dinâmica das demandas de suporte social.

Operacionalmente, o SRP oferece flexibilidade e eficiência administrativa na gestão das compras, acomodando-se às oscilações de demanda de maneira estruturada, em consonância com o planejamento definidos nos arts. 82 e 86. A inexistência de um Plano de Contratação Anual específico não compromete a adequação do SRP, pois seu design prevê planejamento contínuo, otimizando os recursos públicos e garantindo agilidade na resposta às necessidades dos beneficiários finais.

Legalmente, conforme as diretrizes dos arts. 5, 11 e 18, o SRP emerge como uma solução que assegura competitividade e segurança jurídica na contratação ao mesmo tempo em que maximiza a competitividade e otimiza recursos públicos. Portanto, a escolha do SRP atende plenamente ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, garantindo que as demandas sejam atendidas de maneira eficiente e ágil.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação do objeto em questão, referente ao registro de preço para aquisição de kits bebês destinados à Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, requer uma análise detalhada com base no artigo 5º, artigo 15 e artigo 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, a formação de consórcios pode ser admitida como regra desde que proporcionem vantagens técnicas e operacionais evidentes. No entanto, a simplicidade e indivisibilidade do objeto, que envolve itens padronizados e de consumo contínuo, podem tornar a participação consorciada incompatível, já que a eficiência e a economicidade podem ser mais bem alcançadas através de um único fornecedor capaz de atender aos requisitos do fornecimento de maneira mais direta e ágil.

Os consórcios são mais adequados em cenários que demandam alta complexidade técnica, com múltiplas especialidades necessárias, algo que não se observa na presente contratação. Além disso, os impactos administrativos e jurídicos relacionados à gestão e fiscalização de um consórcio, que incluem o compromisso de constituição, a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária, podem aumentar a complexidade de gestão sem oferecer ganhos significativos frente ao escopo homogêneo e padronizado do fornecimento dos kits bebês. Tais fatores somados à simplicidade operacional inerente ao objeto, sugerem que a vedação à participação de consórcios seria mais adequada, prezando pela segurança jurídica e isonomia entre licitantes como preceituam os artigos 5º e 11.

Por fim, a decisão de vedar a participação de consórcios está alinhada aos resultados pretendidos de eficiência e economicidade, conforme demonstrado no levantamento de mercado e na análise de vantajosidade. Um único fornecedor pode otimizar a execução dos contratos, promovendo economicidade e um gerenciamento mais eficaz dos recursos públicos. Assim, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é justificada tecnicamente com base no ETP, dentro dos parâmetros do artigo 15 da Lei de Licitações, garantindo o atendimento pleno ao interesse público.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir uma execução eficiente e econômica das aquisições públicas, conforme prevê o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise ajuda a Administração a evitar duplicidades, integrar ações e otimizar recursos, ao considerar contratos passados, em andamento ou planejados que possam se relacionar com o objeto da contratação. Ao observar contratações correlatas, que têm objetos semelhantes ou complementares, e interdependentes, que dependem ou influenciam a execução contratual, a administração pública promove melhor uso do orçamento e alinhamento das



operações, como recomendam os princípios de eficiência e economicidade da lei.

Na avaliação das contratações que estejam em andamento, passadas ou projetadas, não foram identificadas iniciativas diretamente correlacionadas em termos técnicos, de quantidade, logística ou operacional, que necessitem de ajustes ou integração com a solução proposta para a aquisição dos kits bebês. Não obstante, o estudo considerou a necessidade de alinhamento com outras aquisições que envolvem itens de primeira necessidade para atender melhor a população em situação de vulnerabilidade. Entretanto, a especificidade dos kits bebês, que incluem produtos de cuidados infantis essenciais, limita a possibilidade de integração com outras contratações sem perda de foco no atendimento às demandas prioritárias e específicas desses itens.

Com base na análise conduzida, e em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas neste caso que requeiram alterações de quantitativos, de requisitos técnicos ou na estratégia de contratação. Portanto, a solução proposta está tecnicamente independente e focada em atender as necessidades específicas da secretaria, sem exigir providências adicionais quanto à padronização ou economia de escala. Essa conclusão deve ser observada nas etapas subsequentes de elaboração do termo de referência e do edital, garantindo que o planejamento adotado seja o mais eficiente e resolutivo possível.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição dos kits bebês, possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto, incluindo a geração de resíduos sólidos pós-consumo e o consumo de recursos naturais, serão analisados com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Estas considerações fundamentam-se na pesquisa de mercado e visam assegurar a sustentabilidade conforme o previsto no art. 5º da mesma lei. As etapas de fabricação e uso podem implicar em efeitos como a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos, exigindo soluções sustentáveis e a consideração de análises do ciclo de vida. Medidas mitigadoras propostas incluem a adoção de produtos certificados, como o selo Procel A para componentes eletrônicos eventualmente incluídos, e a exigência de logística reversa para embalagens e materiais complementares. Essas iniciativas equilibram os aspectos econômicos, sociais e ambientais, além de contemplarem a manutenção adequada dos produtos, devendo ser incluídas no termo de referência em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. As estratégias formuladas garantirão a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, como estipulado no art. 11, enquanto a capacidade administrativa será avaliada para a implementação eficaz das medidas propostas ou o planejamento do licenciamento ambiental quando exigido.



A aplicação das medidas mitigadoras é essencial para a redução de impactos ambientais, otimização do uso de recursos e atendimento aos resultados pretendidos pela Administração Pública. Na ausência de impactos significativos relativos a determinados itens, como os de uso imediato, haverá fundamentação técnica confirmado essa condição. Essas diretrizes promovem um alinhamento eficaz com a sustentabilidade e a eficiência de todo o processo de contratação, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica, econômica, operacional e jurídica, é possível afirmar que a contratação proposta para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de kits bebês atende de forma viável e vantajosa à necessidade identificada pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, evidencia que a aquisição dos kits é indispensável para promoção do bem-estar infantil e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo significativamente para a redução das desigualdades sociais, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º).

Os elementos analisados no ETP, baseados em pesquisa de mercado e na estimativa de quantidades a serem contratadas, demonstram que a solução proposta é exequível e necessária para o alcance dos resultados pretendidos pela administração. A proposta de aquisição em sistema de registro de preços é especialmente relevante, dado o caráter eventual e a imprevisibilidade das quantidades necessárias ao longo do período contratado, assegurando economicidade e vantajosidade para a Administração, em consonância com o art. 11 da Lei.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a estratégia de planejamento atende aos requisitos técnicos e orçamentários previstos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório alinhe-se às melhores práticas de administração pública e à padronização de produtos e serviços. Em vista disso, recomenda-se a realização da contratação como proposta, acreditando que esta atenderá plenamente as necessidades da Secretaria e contribuirá para o bem-estar social do município.

Assim, a decisão presente deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, assegurando que todos os requisitos legais e operacionais foram devidamente considerados, assegurando um resultado vantajoso e alinhado aos objetivos estratégicos da instituição.



DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO
PREFEITURA

TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
68 Página
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 15 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva

Natan Kevine da Silva

MEMBRO